



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Gabinete da Presidência e cria o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º- O Gabinete do Presidente (GP), é o órgão encarregado de assistir direta e indiretamente o Presidente da Câmara, cabendo-lhe realizar o assessoramento pessoal, organizar a agenda de compromissos, coordenar e executar as atividades de cerimonial, relações políticas e promover a ligação com as instituições, autoridades e a comunidade em geral, compondo-se de:

- Chefia de Gabinete
- Assessoria de Gabinete Parlamentar.

SEÇÃO II

DOS GABINETES PARLAMENTARES

Art. 2º- Os Gabinetes Parlamentares (GP) constituem órgãos especiais de apoio logístico e de assessoramento aos Vereadores, destinados a prover os meios adequados ao exercício do mandato parlamentar, tendo como características de funcionamento:

I - Instalação em quantidade correspondente ao número de Vereadores em cada legislatura;

II – Estruturação como unidades de apoio ao desempenho do mandato do Vereador, nos limites fixados em regulamento a ser editado pelo Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 3º- Fica criado 1 (um) Cargo de Chefia de Gabinete de provimento em comissão e de lotação específica no Gabinete do Presidente, com remuneração mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com as seguintes atribuições e requisitos:

I - atribuições de Orientar o recebimento, atendimento e encaminhamento dos munícipes que procuram pelo gabinete da Presidência; distribuir atribuições entre o pessoal lotado no gabinete; supervisionar os trabalhos da Câmara, coordenar e supervisionar os trabalhos dos cargos de provimento efetivo, conferir a folha de ponto dos servidores, verificar o desenvolvimento das atividades dos servidores efetivos, estabelecer contato com autoridades que desejam reunir-se com o Presidente, marcando reuniões e encontros, representar a Presidência em solenidades nas quais o Sr. Presidente esteja impedido de comparecer; conferir a redação da correspondência do gabinete; responsabilizar-se pelos relatórios e controle da expedição de documentos rotineiros, administração e gestão do Gabinete, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

II- Requisitos para nomeação no cargo: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; ser bacharel em curso superior de Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Art. 4º – Compete privativamente ao Presidente da Câmara, prover os cargos e as funções de confiança do âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar 123/2013.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal